
Manual do Revisor Oficial de Contas

Directriz de Revisão/Auditoria 800

Dezembro de 2001

Relatório do Revisor/Auditor sobre Trabalhos com Finalidade Especial

ÍNDICE	Parágrafos
INTRODUÇÃO	1 - 3
CONSIDERAÇÕES GERAIS	4 - 10
RELATÓRIOS SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREPARADAS DE ACORDO COM UM REGIME DE CONTABILIDADE QUE NÃO SEJA O DAS NORMAS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE	11 - 13
RELATÓRIOS SOBRE RUBRICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	14 - 19
RELATÓRIOS SOBRE CONFORMIDADE COM REQUISITOS CONTRATUAIS OU LEGAIS	20 - 23
RELATÓRIOS SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESUMIDAS	24 - 29
ENTRADA EM VIGOR	30
Apêndice I - Exemplos de Relatórios sobre Demonstrações Financeiras Preparadas de Acordo com um Regime de Contabilidade que não seja o das Normas Nacionais ou Internacionais de Contabilidade	
Apêndice II - Exemplos de Relatórios sobre Rubricas das Demonstrações Financeiras	
Apêndice III - Exemplos de Relatórios sobre Conformidade	
Apêndice IV - Exemplos de Relatórios sobre Demonstrações Financeiras Resumidas	

INTRODUÇÃO

1. Relativamente a trabalhos com finalidade especial, as Normas Técnicas de Revisão/Auditoria dispõem nos seus parágrafos 5 e 27 o seguinte:
 5. *As Normas e Directrizes de Revisão/Auditoria aplicam-se ao exame completo (revisão/auditoria) das demonstrações financeiras e a outras funções de interesse público, bem como a serviços relacionados, que compreendem exames simplificados ("reviews"), procedimentos de revisão/auditoria acordados com o cliente e trabalhos de compilação de informação financeira.*
 27. *Quando o trabalho tenha um objecto, uma finalidade e/ou um âmbito específico ou limitados, tais circunstâncias devem ser claramente descritas no relatório e tidas em conta na opinião.*
2. A finalidade desta Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) é a de estabelecer normas e dar orientação no que respeita a trabalhos de revisão/auditoria com finalidade especial que incluam:
 - a) demonstrações financeiras preparadas de acordo com um regime de contabilidade que não seja o das Normas Nacionais (princípios contabilísticos definidos na Directriz Contabilística n.º 18 "Objectivos das Demonstrações Financeiras e Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites" ou os aplicáveis ao respectivo sector em Portugal) ou Internacionais de Contabilidade;
 - b) determinadas contas, elementos de contas, ou rubricas de uma demonstração financeira;
 - c) verificação da conformidade com acordos contratuais ou requisitos legais; e
 - d) demonstrações financeiras resumidas.

Esta DRA não se aplica aos serviços relacionados que consistam em exames simplificados, procedimentos acordados com o cliente e trabalhos de compilação de informação financeira, os quais são objecto de DRA específicas. Também não se aplica aos trabalhos que consistam no exame de sistemas contabilísticos e de controlo interno.

3. O revisor/auditor deve rever e avaliar as conclusões extraídas da prova de revisão/auditoria obtida durante o trabalho de revisão/auditoria com finalidade especial como base para a expressão de uma opinião clara a incluir no seu relatório.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

4. A natureza, oportunidade e extensão do trabalho a ser executado num compromisso de revisão/auditoria com finalidade especial varia de acordo com as circunstâncias.
5. Antes de levar a efeito um trabalho de revisão/auditoria com finalidade especial, o revisor/auditor deve acordar com o cliente a natureza exacta do compromisso, a forma e o conteúdo do relatório a ser emitido e quaisquer restrições à sua distribuição e uso.
6. Ao planear este trabalho de revisão/auditoria, o revisor/auditor deverá ter uma compreensão clara da finalidade para que vai ser usada a informação objecto de relato e deverá saber quem é que provavelmente a irá utilizar.
7. Com excepção do relatório sobre demonstrações financeiras resumidas, o relatório do revisor/auditor sobre um compromisso de revisão/auditoria com finalidade especial, deve incluir os seguintes elementos básicos:
 - a) título;

Manual do Revisor Oficial de Contas

- b) destinatário;
 - c) parágrafo de introdução, identificando a informação financeira objecto de revisão/auditoria e a finalidade a que se destina;
 - d) parágrafos sobre as responsabilidades do órgão de gestão da entidade e as do revisor/auditor;
 - e) parágrafo sobre o âmbito, referindo que foram seguidas as Normas Técnicas e as DRA aplicáveis nas circunstâncias e descrevendo o trabalho efectuado;
 - f) parágrafo da opinião, contendo a expressão da sua opinião sobre a informação financeira;
 - g) data do relatório;
 - h) assinatura; e
 - i) nome e número do revisor.
8. No caso de informação financeira a ser submetida por uma entidade a entidades governamentais, financiadoras, seguradoras ou outras, pode existir um formato prescrito para o relatório do revisor/auditor. Tal formato pode não estar em conformidade com os requisitos desta DRA, cabendo nesse caso ao revisor/auditor apreciar se está ou não em condições de subscrever tal relatório.
9. Quando a informação objecto do trabalho do revisor/auditor se baseia no clausulado de um acordo, o revisor/auditor necessita de considerar se a informação preparada pelo órgão de gestão assentou, ou não, em interpretações significativas do mesmo. Uma interpretação é significativa quando a adopção de outra interpretação aceitável teria produzido uma diferença materialmente relevante na informação financeira.
10. O revisor/auditor deve considerar se quaisquer interpretações significativas de um acordo sobre o qual se baseia a informação financeira estão, ou não, adequadamente divulgadas. O revisor/auditor pode fazer referência no seu relatório à nota contida na informação financeira que descreva tais interpretações.

RELATÓRIOS SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREPARADAS DE ACORDO COM UM REGIME DE CONTABILIDADE QUE NÃO SEJA O DAS NORMAS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

11. Um regime de contabilidade compreende um conjunto de critérios utilizados na preparação de demonstrações financeiras que se aplique a todos os elementos materialmente relevantes e que tenha uma aceitação substancial. Uma mistura de convenções contabilísticas destinadas a satisfazer preferências individuais não é um regime de contabilidade. As demonstrações financeiras podem ser preparadas para uma finalidade especial de acordo com um regime de contabilidade que não seja o das Normas Nacionais ou Internacionais de Contabilidade relevantes, designadamente:
- O regime ou base de caixa.
 - O usado por uma entidade para preparar a sua declaração de imposto sobre o rendimento.
 - As disposições de relato financeiro de uma entidade reguladora governamental.
12. O relatório do revisor/auditor sobre demonstrações financeiras preparadas de acordo com um outro regime de contabilidade deve incluir uma declaração que indique o regime de contabilidade

Manual do Revisor Oficial de Contas

usado ou referir a nota do respectivo Anexo onde conste tal informação. A opinião deve referir se as demonstrações financeiras estão ou não preparadas, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com o regime de contabilidade identificado. Os termos usados para expressar a opinião do revisor/auditor são "... dão uma imagem verdadeira e apropriada". O *Apêndice I dá exemplos de relatórios do revisor/auditor sobre demonstrações financeiras preparadas de acordo com um outro regime de contabilidade.*

13. O revisor/auditor considerará se o título das demonstrações financeiras ou uma sua nota anexa tornam claro para o leitor que tais demonstrações não estão preparadas de acordo com as Normas Nacionais ou Internacionais de Contabilidade. Se as demonstrações financeiras preparadas num outro regime não estiverem convenientemente intituladas ou se o regime de contabilidade não estiver adequadamente divulgado, o revisor/auditor deve emitir um relatório modificado.

RELATÓRIOS SOBRE RUBRICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14. Pode ser pedido ao revisor/auditor que expresse uma opinião sobre uma ou mais rubricas das demonstrações financeiras, por exemplo, sobre contas a receber, existências, cálculos de bónus a empregados ou a estimativa do imposto sobre o rendimento. Este tipo de compromisso pode ser aceite em separado ou conjugado com a revisão/auditoria das demonstrações financeiras da entidade. Porém, este tipo de compromisso não traz como resultado um relatório sobre as demonstrações financeiras tomadas como um todo e, consequentemente, o revisor/auditor só expressará uma opinião quanto a se a rubrica examinada está ou não preparada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com o regime de contabilidade adoptado.
15. Muitas rubricas das demonstrações financeiras estão interrelacionadas, por exemplo, vendas e contas a receber e compras e contas a pagar. Por conseguinte, quando relatar sobre uma rubrica das demonstrações financeiras, o revisor/auditor não estará algumas vezes em condições de considerar o objecto da revisão/auditoria isoladamente e necessitará de examinar outra informação financeira. Esta situação deve ser tomada em consideração pelo revisor/auditor ao determinar o âmbito do seu trabalho.
16. O revisor/auditor deve tomar em consideração o conceito de materialidade em relação à rubrica das demonstrações financeiras sobre a qual está a relatar. Por exemplo, um dado saldo de conta proporciona uma base mais pequena para medir a materialidade comparativamente com a das demonstrações financeiras tomadas como um todo. Consequentemente, o exame do revisor/auditor será geralmente mais extenso do que se a mesma rubrica fosse examinada no âmbito do relato sobre as demonstrações financeiras no seu todo.
17. Para evitar dar ao utilizador a impressão de que o relatório se refere à totalidade das demonstrações financeiras, o revisor/auditor deve informar o cliente de que o seu relatório sobre uma rubrica das demonstrações financeiras não pode ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras da entidade.
18. O relatório do revisor/auditor sobre uma rubrica das demonstrações financeiras deve referir o regime de contabilidade segundo o qual a rubrica se apresenta. A opinião deve referir se a rubrica está ou não preparada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com o regime de contabilidade adoptado. O *Apêndice II dá exemplos de relatórios de revisão/auditoria sobre rubricas das demonstrações financeiras.*
19. Quando tenha sido expressa uma opinião adversa ou uma escusa de opinião sobre as demonstrações financeiras no seu todo, o revisor/auditor só deve relatar sobre rubricas das demonstrações financeiras que não constituam uma parte significativa das mesmas.

RELATÓRIOS SOBRE CONFORMIDADE COM REQUISITOS CONTRATUAIS OU

Manual do Revisor Oficial de Contas

LEGAIS

20. Pode ser pedido ao revisor/auditor para relatar sobre o cumprimento de requisitos contratuais, tais como contratos obrigacionistas ou acordos de empréstimos. Tais contratos exigem frequentemente que a entidade cumpra diversos requisitos envolvendo matérias como pagamento de juros, manutenção de rácios financeiros pré-determinados, restrições de pagamento de dividendos ou utilização do produto líquido da venda de propriedades.
21. Pode também ser pedido ao revisor/auditor para relatar sobre o cumprimento de requisitos legais, tais como os aplicáveis às entradas em espécie, às limitações à distribuição aos sócios, às fusões ou cisões e à transformação de sociedades.
22. Os compromissos para expressar uma opinião quanto à conformidade de uma entidade com requisitos contratuais ou legais só devem ser aceites quando os aspectos gerais a examinar se relacionem com assuntos contabilísticos e financeiros dentro do âmbito da competência profissional do revisor/auditor. Porém, quando sejam examinados assuntos que estejam fora da sua competência, o revisor/auditor deve considerar a utilização do trabalho de um perito.
23. O relatório deve declarar se, na opinião do revisor/auditor, a entidade deu cumprimento aos concretos requisitos contratuais ou legais. *O Apêndice III dá exemplos de relatórios do revisor/auditor sobre conformidade, emitidos em separado ou acompanhados de demonstrações financeiras.*

RELATÓRIOS SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESUMIDAS

24. Uma entidade pode preparar demonstrações financeiras que resumam as que tenham sido objecto de revisão/auditoria e que se destinem a informar grupos de utilizadores apenas interessados nos grandes números da posição financeira da entidade, do resultado das suas operações e dos fluxos de caixa.
25. As demonstrações financeiras resumidas são apresentadas com um pormenor consideravelmente menor que o das demonstrações financeiras completas. Portanto, aquelas demonstrações financeiras devem indicar claramente a natureza resumida da informação e advertir o leitor que, para uma melhor compreensão da posição financeira da entidade, do resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, as demonstrações financeiras resumidas devem ser lidas juntamente com as demonstrações financeiras completas mais recentes examinadas, as quais incluem todas as divulgações exigidas pelas normas contabilísticas aplicáveis.
26. As demonstrações financeiras resumidas devem ser apropriadamente intituladas de forma a identificar as demonstrações financeiras examinadas a partir das quais foram preparadas, por exemplo, "Informação Financeira Resumida Preparada a Partir das Demonstrações Financeiras Relativas ao Ano Findo em 31 de Dezembro de 200x".
27. O revisor/auditor só estará em condições de relatar sobre as demonstrações financeiras resumidas, quando tal lhe seja solicitado, se tiver examinado as demonstrações financeiras completas. Tal como deve estar referido na carta de compromisso, o relatório do revisor/auditor sobre as demonstrações financeiras completas não pode acompanhar as demonstrações financeiras resumidas.
28. As demonstrações financeiras resumidas não contêm toda a informação exigida pelas normas contabilísticas aplicáveis às demonstrações financeiras examinadas. Consequentemente, expressões como "de forma verdadeira e apropriada" não podem ser usadas pelo revisor/auditor quando expressar a sua opinião sobre as demonstrações financeiras resumidas.
29. O relatório do revisor/auditor sobre demonstrações financeiras resumidas deve incluir os

Manual do Revisor Oficial de Contas

elementos básicos seguintes:

- a) título;
- b) destinatário;
- c) identificação das demonstrações financeiras examinadas a partir das quais foram preparadas as demonstrações financeiras resumidas;
- d) referência à data do relatório de revisão/auditoria sobre as demonstrações financeiras completas e à modalidade de opinião dada nesse relatório;
- e) opinião quanto a se a informação incluída nas demonstrações financeiras resumidas é consistente com a das demonstrações financeiras examinadas a partir das quais foi preparada. Quando tenha emitido um relatório modificado sobre as demonstrações financeiras completas, mesmo que esteja satisfeito com a apresentação das demonstrações financeiras resumidas, o revisor/auditor deve declarar que, se bem que consistentes com as demonstrações financeiras completas, as demonstrações financeiras resumidas foram preparadas a partir de demonstrações financeiras sobre as quais foi emitido um relatório modificado;
- f) declaração, ou referência à nota contida nas demonstrações financeiras resumidas, que indique que, para uma melhor compreensão do desempenho e da posição financeira da entidade, bem como do âmbito da revisão/auditoria executada, as demonstrações financeiras resumidas devem ser lidas juntamente com as demonstrações financeiras completas e o respectivo relatório de revisão/auditoria;
- g) data do relatório;
- h) assinatura; e
- i) nome e número do revisor.

O Apêndice IV dá exemplos de relatórios de revisão/auditoria sobre demonstrações financeiras resumidas.

ENTRADA EM VIGOR

30. A presente DRA aplica-se aos relatórios emitidos em ou após 1 de Fevereiro de 2002.

Apêndice I

Exemplos de Relatórios sobre Demonstrações Financeiras Preparadas de Acordo com um Regime de Contabilidade que não seja o das Normas Nacionais ou Internacionais de Contabilidade

Demonstração de Recebimentos e Pagamentos

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (AUDITOR)

A ... (destinatário)

1. Examinámos a demonstração de recebimentos e pagamentos de (a) relativo ao exercício findo em (b), que apresenta um total de recebimentos de contos/euros e um total de pagamentos de contos/euros.
2. A política da entidade é a de preparar aquela demonstração com base no regime de caixa, segundo o qual os réditos são reconhecidos quando recebidos e não quando realizados e os gastos são reconhecidos quando pagos e não quando incorridos.
3. É da responsabilidade de (c) a preparação de demonstração que apresente de forma verdadeira e apropriada os recebimentos e pagamentos do exercício em regime de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquela demonstração.
5. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se a demonstração de recebimentos e pagamentos está isenta de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes daquela demonstração;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação da referida demonstração.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.
7. Em nossa opinião, a referida demonstração apresenta de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, os réditos recebidos e os gastos pagos pela entidade durante o exercício findo em (b), em conformidade com o regime de caixa descrito na nota

..... (Data)

..... (Assinatura)

..... (Nome e N.º do ROC)

Manual do Revisor Oficial de Contas

Demonstrações Financeiras Preparadas Segundo as Regras Aplicáveis à Determinação do Imposto sobre o Rendimento da Entidade

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (AUDITOR)

A ... (destinatário)

1. Examinámos as demonstrações financeiras de (a) preparadas segundo as regras aplicáveis à determinação do imposto sobre o rendimento, as quais compreendem o Balanço em (b) (que evidencia um total de contos/euros e um total de capital próprio de contos/euros, incluindo um resultado líquido de contos/euros), a Demonstração dos Resultados por naturezas do exercício então findo e os respectivos mapas anexos.
2. É da responsabilidade de (c) a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade e o resultado das suas operações segundo as regras aplicáveis à determinação do imposto sobre o rendimento, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados àquelas regras e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações.
4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por (c), utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das referidas demonstrações.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.
6. Em nossa opinião, as referidas demonstrações apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de (a) em (b) e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com as regras aplicáveis à determinação do imposto sobre o rendimento, conforme descrito em ... (se aplicável).

..... (Data)

..... (Assinatura)

..... (Nome e N.º do ROC)

Manual do Revisor Oficial de Contas

LEGENDAS

- (a) Denominação da entidade.
- (b) Data a que se referem as demonstrações financeiras.
- (c) Identificar o órgão de gestão.

Apêndice II

Exemplos de Relatórios sobre Rubricas das Demonstrações Financeiras

Demonstração de Contas a Receber

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (AUDITOR)

A ... (destinatário)

1. Examinámos a demonstração de contas a receber de (a) relativa ao exercício findo em (b), que apresenta um total de contos/euros.
2. É da responsabilidade de (c) a preparação de demonstração de contas a receber que apresente de forma verdadeira e apropriada as contas a receber, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquela demonstração.
4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se a demonstração de contas a receber está isenta de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes daquela demonstração e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por (c), utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação da referida demonstração.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.
6. Em nossa opinião, a referida demonstração apresenta de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, as contas a receber de (a) em (b), em conformidade com (d).

..... (Data)

..... (Assinatura)

..... (Nome e N.º do ROC)

Manual do Revisor Oficial de Contas

Demonstração de Participação nos Lucros (nas vendas, etc., conforme aplicável)

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (AUDITOR)

A ... (destinatário)

1. Examinámos a demonstração da participação de (e), relativa ao exercício findo em (b), nos lucros (nas vendas, etc., conforme aplicável) de (a), a qual apresenta um total de contos/euros.
2. É da responsabilidade de (c) de (a) a preparação de demonstração que apresente de forma verdadeira e apropriada a participação de (e) nos lucros (nas vendas, etc., conforme aplicável) de (a), bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquela demonstração.
4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se a demonstração de participação nos lucros está isenta de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes daquela demonstração e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por (c), utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação da referida demonstração.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.
6. Em nossa opinião, a referida demonstração apresenta de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a participação de (e) nos lucros (nas vendas, etc., conforme aplicável) de (a) relativos ao exercício findo em (b), em conformidade com (d).

..... (Data)

..... (Assinatura)

..... (Nome e N.º do ROC)

LEGENDAS

- (a) Denominação da entidade
- (b) Data a que se referem os documentos examinados
- (c) Identificar o órgão de gestão

Manual do Revisor Oficial de Contas

- (d) Indicar o referencial adoptado (normas relevantes ou termos contratuais ou o regime de contabilidade aplicáveis, etc.)
- (e) Denominação do participante nos lucros (nas vendas, etc., conforme aplicável)

Apêndice III

Exemplos de Relatórios sobre Conformidade

Relatório Separado

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (AUDITOR)

A ... (destinatário)

1. Examinámos o cumprimento por (a) dos requisitos contabilísticos e de relato financeiro previstos nas cláusulas X a XX inclusive do Contrato de Empréstimo com o Banco DEF, datado de de de 20x1.
2. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis aos exames de conformidade. Essas Normas exigem que o exame seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se (a) cumpriu as referidas cláusulas do Contrato de Empréstimo. Para tanto o referido exame incluiu a verificação da prova apropriada, numa base de amostragem.
3. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.
4. Em nossa opinião, a entidade cumpriu com referência a de de 20x2, em todos os aspectos materialmente relevantes, os requisitos contabilísticos e de relato financeiro previstos naquelas cláusulas do Contrato de Empréstimo

..... (Data)

..... (Assinatura)

..... (Nome e N.º do ROC)

Manual do Revisor Oficial de Contas

Relatório Acompanhado de Demonstrações Financeiras

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (AUDITOR)

A ... (destinatário)

1. Examinámos o balanço anexo de (a) relativo ao exercício findo em (b), que evidencia um total de contos/euros e um total de capital próprio de contos/euros, incluindo um resultado líquido de contos/euros, bem como as respectivas demonstrações dos resultados e dos fluxos de caixa relativas ao exercício findo naquela data (pode ser feita referência aos números das páginas).
2. É da responsabilidade de (c) a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações.
4. Examinámos também o cumprimento por (a) dos requisitos contabilísticos e de relato financeiro previstos nas cláusulas X a XX do Contrato de Empréstimo com o Banco DEF, datado de de de 20x1.
5. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por (c), utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das referidas demonstrações.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.
7. Em nossa opinião:
 - a) as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de (a) em (b), os resultados das suas operações e os seus fluxos de caixa relativos ao exercício então findo, em conformidade com (d); e
 - b) a entidade cumpriu, em todos os aspectos materialmente relevantes, os requisitos contabilísticos e de relato financeiro previstos nas cláusulas do Contrato referidas nos parágrafos precedentes com referência a ... de de 20x2.

Manual do Revisor Oficial de Contas

.....(Data)

.....(Assinatura)

..... (Nome e N.º do ROC)

LEGENDAS

- (a) Denominação da entidade
- (b) Data a que se referem as demonstrações financeiras
- (c) Identificar o órgão de gestão
- (d) Indicar o referencial adoptado (normas relevantes ou termos contratuais ou o regime de contabilidade aplicáveis, etc.)

Apêndice IV

Exemplos de Relatórios sobre Demonstrações Financeiras Resumidas

Quando Tenha Sido Expressa uma Opinião sem Reservas sobre as Demonstrações Financeiras Anuais Sujeitas a Revisão/Auditoria

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (AUDITOR)

A ... (destinatário)

1. Examinámos de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria as demonstrações financeiras completas de (a) referentes ao exercício findo em (b), a partir das quais foram preparadas as demonstrações financeiras resumidas anexas.
2. No nosso relatório datado de ... de Março de 20x1 expressámos uma opinião sem reservas sobre as demonstrações financeiras completas.
3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas anexas são consistentes, em todos os aspectos materialmente relevantes, com as demonstrações financeiras completas a partir das quais foram preparadas.
4. Para uma melhor compreensão da posição financeira de (a) em (b), dos resultados das suas operações e dos seus fluxos de caixa relativos ao exercício então findo, bem como do âmbito do nosso exame, as demonstrações financeiras resumidas devem ser lidas juntamente com as demonstrações financeiras completas a partir das quais foram preparadas e com o nosso referido relatório de revisão/auditoria.

.....(Data)

.....(Assinatura)

..... (Nome e N.º do ROC)

Manual do Revisor Oficial de Contas

Quando Tenha Sido Expressa uma Opinião com Reservas sobre as Demonstrações Financeiras Anuais

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (AUDITOR)

A ... (destinatário)

1. Examinámos de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria as demonstrações financeiras completas de (a) referentes ao exercício (período) findo em (b), a partir das quais foram preparadas as demonstrações financeiras resumidas anexas.
2. No nosso relatório datado de ... de Março de 20x1 expressámos uma opinião com uma reserva por desacordo relativa ao facto de as existências estarem sobreavaliadas em contos/euros.
3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas anexas são consistentes, em todos os aspectos materialmente relevantes, com as demonstrações financeiras completas a partir das quais foram preparadas e sobre as quais expressámos uma opinião com reserva por desacordo.
4. Para uma melhor compreensão da posição financeira de (a) em (b), dos resultados das suas operações e dos seus fluxos de caixa relativos ao exercício então findo, bem como do âmbito do nosso exame, as demonstrações financeiras resumidas devem ser lidas juntamente com as demonstrações financeiras completas a partir das quais foram preparadas e com o nosso referido relatório de revisão/auditoria.

.....(Data)

.....(Assinatura)

..... (Nome e N.º do ROC)

LEGENDAS

(a) Denominação da entidade

(b) Data a que se referem as demonstrações financeiras